EMENDA ADITIVA 1/2026

Inclui § 4º ao art. 1º do Projeto de Lei Ordinária Municipal Nº016/2026 de 15 de setembro de 2026, que "Institui Gratificação de Estimulo à Produtividade Individual no âmbito do Poder Executivo Municipal de Antônio João/MS, estabelece critérios gerais para sua concessão e dá outras providencias."

Eu **Reginaldo Assis Martins**, Vereador da Câmara Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições, conferidas pelo Regimento Interno, usando de suas atribuições legais **APRESENTA AO COLENDO PLENARIO,** o seguinte Projeto de Emenda Aditiva.

O Art. 1º. Fica acrescido o *§ 4º*, com a seguinte redação:

§ 4º – Fica vedado o pagamento da Gratificação de Estímulo à Produtividade Individual no período compreendido entre os 03 (três) meses que antecedem o pleito eleitoral até a posse dos eleitos, em observância ao disposto no art. 73, inciso VIII, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e suas alterações posteriores.

Antônio João - MS, 15 de outubro de 2026.

JUSTIFICATIVA

Justificativa

A inclusão do § 4º ao presente Projeto de Lei tem por finalidade adequar a concessão da Gratificação de Estímulo à Produtividade Individual aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da moralidade, impessoalidade e legalidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal.
A vedação do pagamento da referida gratificação em período eleitoral visa dar cumprimento ao disposto no art. 73, inciso VIII, da Lei Federal nº 9.504/97, que proíbe a revisão geral ou concessão de vantagens a servidores que possam caracterizar promoção pessoal de candidatos ou desequilíbrio no pleito eleitoral.
Tal medida tem caráter preventivo e acautelatório, com o objetivo de evitar qualquer interpretação equivocada quanto ao uso da gratificação para fins eleitoreiros, bem como resguardar o Município de eventuais apontamentos de irregularidade por parte da Justiça Eleitoral e dos Órgãos de Controle Externo, como o Tribunal de Contas e o Ministério Público.
Desta forma, garante-se a lisura do processo eleitoral, a transparência na gestão dos recursos públicos e a segurança jurídica na aplicação da presente Lei.

ANTONIO JOAO/MS, 19 de Outubro de 2026

_____

Reginaldo Assis Martins
1º Secretário(a)

Votação

Data da sessão: 20/10/2026

Situação: Rejeitado